



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

compras@santoaugusto.rs.gov.br – Fone 55 37815239

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 043/2018

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADA: LAR BOM PASTOR DE IVAGACI ESCOLA PROFISSIONAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 87.685.616/0001-21, estabelecida na Vila Ivagaci, s/n.º, CEP: 98918-000, na cidade de Boa Vista do Buricá - RS, representado neste ato por seus Representantes Legais: **Presidente, Elieser Geter Gerlach dos Santos**, brasileiro, casado, registros público, inscrito no CPF sob n.º 615.951.010-04, portador da cédula de identidade RG n.º 4019151663, residente e domiciliado na Rua Capitão Manoel João Silveira, n.º 872, CEP 98.240.000, na cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, **Diretora Geral, Ivone da Rosa Melo**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob n.º 387.988.320-34, portadora da cédula de identidade RG n.º 5023587156, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Cruz, 510, Apt.º 203, CEP 98.910.000, Três de Maio - RS; **Tesoureiro, Randy Kurt Redmann**, canadense, casado, administrador, inscrito no CPF sob n.º 840.390.270-00, portador da cédula de identidade RNE V399513-A/CGPI/DIREX/DPF, residente e domiciliado na Rua Bom Princípio, n.º 347, apt. 02 CEP 98.918.000, Boa Vista do Buricá – RS.

2 DO OBJETO:

Contratação do LAR BOM PASTOR DE IVAGACI E ESCOLA PROFISSIONAL, CNPJ n.º 87.685.616/0001-21 para o acolhimento institucional de 02 (dois) menores, consoante determinação do Sr. Prefeito, constante do Memorando n.º 045/2018, para fins de cumprimento de ordem judicial oriunda do Processo Judicial n.º 123/5.16.0000026-4.

3 DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

3.1 Caberá a Instituição Contratada:

- a) O atendimento integral dos menores, compreendendo o fornecimento de alimentação completa e balanceada, vestuário, calçados, moradia, transporte, medicamentos (exceto medicamentos de uso contínuo e controlado), atendimento médico e hospitalar, nutricional, psicológica, social, odontológica, acompanhamento nos casos de internação, orientação religiosa e ensino fundamental e, na medida do possível ensino profissionalizante;
- b) Assegurar às crianças ou adolescentes a participação nas atividades de recreação e lazer, promovidas pela instituição;
- c) A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse Contrato, desobrigando desde já o Município por quaisquer débitos de natureza trabalhista, previdenciário, securitário e fiscal;
- d) Executar o objeto de acordo com a determinação judicial e as normas legais vigentes, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse dos menores e do Município de Santo Augusto-RS;
- e) Atender prontamente as exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, sem quaisquer ônus adicionais ao Município;
- f) Manter todas as condições de habilitação exigidas;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto;
- j) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município;
- k) Comunicar qualquer problema de adaptação, irregularidade e/ou infração disciplinar cometida pela criança e/ou adolescente e,
- l) Demais obrigações pertinentes à execução do objeto.

3.2 Caberá ao Contratante:

- a) Atestar o recebimento dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços desenvolvidos pela instituição Contratada, através da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social-SEHAS a quem competirá comunicar aos órgãos competentes, as falhas porventura constatadas no cumprimento do objeto e solicitar a correção das mesmas;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada nas condições avençadas até a data de permanência na Instituição;
- f) Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;
- g) Fornecer, em caso de tratamentos, exames e consultas especializadas ou uso de medicamentos de uso controlado e contínuo;
- h) No caso de internação hospitalar, o repasse extra gasto com cuidadora, caso o menor necessitar.
- i) A responsabilidade pelo encaminhamento de visitas às crianças ou adolescentes aos seus familiares ou vice versa, através do Conselho Tutelar ou Poder Judiciário, para permanência dos vínculos afetivos familiares e
- j) Demais obrigações pertinentes a execução do objeto.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

compras@santoaugusto.rs.gov.br – Fone 55 37815239

4 DA VIGÊNCIA:

4.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato. Fica ressalvada a possibilidade de rescisão a qualquer momento, antes do prazo previsto, mediante nova determinação judicial ou desligamento institucional, data em o contrato será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

4.2 Fica admitida a possibilidade de prorrogação do prazo previsto no item 4.1, nos termos do § 1º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

5 DO VALOR E DO PAGAMENTO:

5.1 O Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais** por abrigado, sendo R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) mensais para os 02 (dois) abrigados, totalizando **R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) para os 12 (doze) meses**.

5.2 O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da emissão da fatura correspondente, devidamente atestada pelo responsável, dando conta do cumprimento das condições pactuadas.

5.3 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

5.4 O pagamento somente será efetuado mediante transferência bancária, em conta em nome da Contratada.

5.5 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

6 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O objeto poderá ser alterado (acrescido ou suprimido) por aditivo contratual no interesse público, devendo ser acatado pela CONTRATADA, nos termos do Artigo 65, § 1º da Lei 8666/93.

7 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

7.1 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

7.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE.

8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta do recurso específico consignado no orçamento do Município do exercício 2018, através da dotação orçamentária 3390/83-539.

9 DO REAJUSTE:

O Contratante não pagará qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente contrato, salvo em decorrência de norma legal ou decisão judicial.

10 DO PROCESSO DE DISPENSA:

O presente contrato resulta do processo de **Dispensa de Licitação nº 011/2018, de 20 de fevereiro de 2018 (Processo Administrativo nº 027/2018)**.

11 DAS PENALIDADES:

11.1 Se na execução do objeto do presente, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta, na hipótese de desistência injustificada da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ofertada devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Artigo 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato;

e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

compras@santoaugusto.rs.gov.br – Fone 55 37815239

f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Contrato, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;

g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

11.2 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente e não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

11.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

11.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5 Caso a Contratada deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.6 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

11.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

12 DA RESCISÃO:

12.1 O contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, mediante nova determinação judicial ou desligamento institucional das crianças e/ou adolescentes, sem que caiba a Contratada quaisquer valor ou indenização, salvo o pagamento devido até a data da permanência da criança e/ou adolescente.

12.2 Da mesma forma, o contrato poderá ser rescindido, nos termos do Artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13 DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretária Municipal de Habitação e Assistência Social-SEHAS ou por servidor designado através da Portaria 24.430, de 01 de fevereiro de 2018, Sr^a **Carolina Megiolaro Siqueira** a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

13.2 O Fiscal do Contrato deverá manter registros de quaisquer ocorrências relevantes à execução do objeto ora contratado.

13.3 Qualquer alteração na execução do objeto deverá ser previamente submetida à análise e aprovação da Fiscalização. Não serão aceitos quaisquer alterações sem autorização expressa da Fiscalização do Contrato.

13.4 A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a Contratada da total responsabilidade pela execução dos serviços.

14 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção do presente Contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

15 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, 20 de fevereiro de 2018.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

IVONE DA ROSA MELO
Diretora Geral
CONTRATADA

ELIESER GETER GERLACH DOS SANTOS
Presidente
CONTRATADA

RANDY KURT REDMANN
Tesoreroiro
CONTRATADA

Lurdes Gonzatto
Assessora Jurídica
OAB/RS 55.170

Testemunhas: **MARCIO GAMPERI**
CPF 589 011 520-20

Edinéia A. de Lima
Oficial Administrativa
CPF 000 908 840 67

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”